



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM DIPR QUE FIRMAM, DE UM LADO, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM** E, DE OUTRO, _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO BELOPREV Nº 002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM (BELO JARDIM - PREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.177/0001-00, com sede à Av. Coronel Geminiano Maciel, nº 373, bairro Boa Vista, CEP: 55.157.010, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Exmo. Sr. **ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.077.474 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 025.796.204-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Franklin Cordeiro 400, Ayrton Maciel, Belo Jardim PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo _____, o Sr/Sra. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº002/2023, Processo Administrativo Belo Prev nº 002/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de assessoria e auditoria de conformidade para análise dos dados e gestão do demonstrativo das informações previdenciárias e repasses – DIPR no exercício de 2023, pelo prazo de 09 (nove) meses**, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A avença ora levada a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica na medida em que a revisão e atualização de seus conceitos, parâmetros e procedimentos são elementos indispensáveis à saúde Administrativo-gerencial e financeira desta Autarquia Previdenciária, haja vista permitir-lhe a absorção de processos mais eficientes ou identificação de erros ou falhas nos sistemas adotados, tendentes a ocasionar custos desnecessários ou prejuízos, portanto, sendo imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços para assessoria e auditoria de conformidade para análise dos dados e gestão do Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR no exercício de 2023, e envio bimestral dos demonstrativos próprios junto ao CADPREV.

De igual sorte, a escolha do prestador foi estabelecida em padrões técnicos objetivos, levando em conta as cotações de preços aviadas eletronicamente, na forma do artigo 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, selecionando-se a cotação que apresentou o melhor preço global e atendeu aos requisitos de habilitação exigíveis no procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de sua liquidação.

Subcláusula única. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim no exercício 2023, classificados na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão: 94000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim
Unidade: 94001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim
Função: 04	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 05	Gestão Administrativa do RPPS
Ação: 2.1	Gestão Administrativa do RPPS



Despesa: 3.3.90.39.00	42	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 68		Taxa Administrativa

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (VIGÊNCIA)

O prazo de vigência deste instrumento será de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- f) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste termo de referência com a regularidade e observando as normas técnicas e legais aplicáveis, nos termos dispostos neste termo de referência e contrato a ser assinado;
- b) Realizar os serviços de manutenção e regularidade das informações perante o CADPREV;
- c) Acompanhar e monitorar a eficácia do controle interno municipal quanto à gestão do recolhimento e repasse previdenciário;
- d) Verificar e acompanhar o cumprimento do pagamento de possíveis parcelamentos previdenciários existentes ou a formalizar;



- e) Minimizar os riscos financeiros pela falta de informações dos repasses previdenciários ao órgão regulador e fiscalizador do RPPS;
- f) Tornar a gestão eficaz e eficiente quanto ao instrumento de informações previdenciárias DIPR;
- g) Os serviços deverão ser prestados no ambiente da contratante, sempre que necessário à manipulação dos documentos e, à distância, sempre que dispensada o modo presencial na realização das atividades.
- h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este termo de referência e futuro contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante;
- j) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora demandados, tenham tratamento reservado;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Autarquia, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Belo Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentado o Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contratos do Belo Jardim – Prev, servidora _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2023, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Jardim-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Belo Jardim-PE, ____ de _____ de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM (BELO JARDIM -PREV)

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE | CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



BELO PREV

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

